



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO
GRANDE E A EMPRESA _____,
AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMI-
NISTRATIVO Nº 100/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, com sede na Rua Doutor Monteiro, nº185, Centro, Arroio Grande/RS, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora Janaína Iglécias Kosbi, Matrícula nº 149-0, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, representada pelo seu responsável legal, o (a) Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, mediante disponibilização de 2 (dois) profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, visando à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação dos ambientes institucionais.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados, integrantes do Processo nº Administrativo nº 100/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/_____, na forma do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado, nos termos do artigo 107 da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

2.2. Em caso de renovação do ajuste, serão considerados módulos não renováveis, para fins de supressão e/ou adequação de seus custos na Planilha Analítica, os seguintes:

- a) Aviso Prévio Indenizado – Após o primeiro ano de contrato, tal custo terá sido integralmente amortizado pela Administração, hipótese em que será incluído índice de 10% do percentual originalmente previsto a cada ano de prorrogação, não cumulativo;
- b) Aviso Prévio Trabalhado – Tendo em vista que tal rubrica objetiva custear os últimos 7 dias do aviso prévio, independentemente da quantidade de dias componentes do período de aviso prévio, seus custos serão suprimidos da Planilha Analítica em caso de renovação contratual;
- c) As rubricas de incidência sobre API e APT também sofrerão adequações e/ou supressões, acompanhando as rubricas tratadas nas alíneas a) e b).
- d) Reposição do Profissional Ausente – As rubricas consignadas neste módulo serão suprimidas, parcial ou totalmente, em caso de não ocorrência efetiva de seus custos, de forma a resguardar o lastro da despesa pública com a realidade concreta de execução dos serviços, haja vista que os ganhos a serem auferidos pela Contratada resta estipulado exclusivamente em seu percentual de lucro, não sendo cabível a obtenção de ganhos decorrentes de custos não efetivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____), para o período de 12 (doze) meses de que trata o item 2.1 deste instrumento. O pagamento será realizado mensalmente após a verificação do integral adimplemento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92 V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa ou a falta ou inconsistência na apresentação de algum documento



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de postos efetivamente alocados, sempre proporcionalmente aos dias trabalhados em cada posto, sendo descontado do valor mensal definido os casos de não comparecimentos sem substituição, da seguinte forma:

Desconto = Valor mensal alocado ao respectivo profissional
_____ x nº de dias a descontar
30

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a Câmara Municipal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2. Sem prejuízo do desconto aludido acima, nos casos de não comparecimento sem substituição, o valor que seria suportado pela empresa a título de concessão do benefício de alimentação também será descontado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Vide ITEM 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- s) Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, de acordo com as cláusulas deste instrumento, bem como do contido no edital do processo licitatório que a ele deu origem, iniciando a execução dos serviços contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão da ordem de serviços.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- c) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades que são objeto deste contrato.
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal qualificado e treinado, sendo todos devidamente segurados contra acidentes causados direta ou indiretamente pelo exercício laboral;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- e) A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, se comprometerá em cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
- f) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- g) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- h) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma qualificação do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme sanções previstas na legislação vigente.
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- k) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no Art. 459 da CLT e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- l) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das notas fiscais e faturas apresentadas.
- m) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- n) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences da Contratante ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- p) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal de Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- q) Ser responsável administrativamente, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.
- r) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processo de trabalho, o treinamento e/ou capacitação dos empregados disponibilizados à contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter a qualidade dos serviços contratados.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- t) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Arroio Grande, bem como em qualquer de suas unidades administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- v) Relatar à Administração da Câmara, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- w) Não permitir a utilização de quaisquer mão-de-obra laboral advinda de colaborador em idade menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) A Contratada e seus empregados não podem, em nenhuma hipótese, representar oficialmente e extraoficialmente a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS.
- y) A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo de servidor designado ou outro que futuramente venha a substituí-lo.

10.2. As condições de fiscalização do presente instrumento observará o disposto no respectivo Termo de Referência, sem prejuízo da observância sistêmica de todas as condições incidentes e regulamentadas nos autos do macroprocesso de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução em sede do presente instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa (Art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (Art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei 14.133/2021)

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Serão aplicados os seguintes percentuais de multa, não cumulativos para o mesmo fato, para as infrações descritas:

12.15.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da Contratada e aceita pela Câmara Municipal, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

12.15.2. Até 2,5% (dois e meio por cento) por deixar de efetuar a reposição de postos faltosos ou descobertos, cuja base de cálculo será o posto de trabalho afetado, devendo incidir por dia por funcionário.

12.15.3. Até 2% (dois por cento) por deixar de fornecer as peças de uniforme e/ou EPIs, na forma, quantidade, especificação e/ou período estipulado no contrato, cuja base de cálculo será o posto de trabalho afetado, devendo incidir por dia por funcionário.

12.15.4. Até 4% (quatro por cento) por permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem EPI, cuja base de cálculo será o posto afetado, devendo incidir por ocorrência por funcionário.

12.15.5. Até 5% (cinco por cento) por deixar de pagar o salário, 13º salário, férias, verbas rescisórias, seguros, encargos fiscais e sociais, na forma prevista no contrato, convenção coletiva ou legislação aplicável, cuja base de cálculo será o posto de trabalho afetado, devendo incidir por ocorrência por funcionário.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.15.6. Até 5% (cinco por cento) por deixar de fornecer vales-transportes, vale-refeição e demais benefícios na forma prevista no contrato, convenção coletiva ou legislação aplicável, cuja base de cálculo será o posto de trabalho afetado, devendo incidir por ocorrência por funcionário.

12.15.7. Até 1% (um por cento) por apresentar lista de funcionários em desacordo com o Contrato, ou relatório do quantitativo de empregados alocados na prestação de serviços do contrato em desacordo com o número de postos efetivamente ocupados ou com o modelo fornecido, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.15.8. Até 5% (cinco por cento) por deixar de cumprir determinação formal da Câmara Municipal, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.15.9. Até 10% (dez por cento) por fornecer informação inverídica sobre o serviço prestado, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.15.10. Até 10% (dez por cento) por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.15.11. Até 3% (três por cento) por utilizar as dependências da Câmara Municipal para fins diversos do objeto do contrato, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.15.12. Até 10% (dez por cento) por destruir ou danificar bens, documentos e/ou equipamentos da Câmara Municipal e/ou de terceiros, por dolo, culpa, negligência ou imprudência, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.15.13. Até 10% (dez por cento) por permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, cuja base de cálculo será a fatura mensal, devendo incidir por ocorrência.

12.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela Contratada.

12.16.1. O endereço de e-mail fornecido pela Contratada será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a ela comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue com o advento de seu termo resolutivo, caso não haja a prorrogação da avença ou quando esta não possa mais ocorrer.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão/Unidade: 01- Câmara Municipal de Arroio Grande

Dotação Orçamentária:

0103100012.001000	Manter as Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.00.00	Limpeza e Conservação
1162	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Práticas colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indireta às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços serão executados no prédio público localizado à Rua Doutor Monteiro, nº 185, Centro, na cidade de Arroio Grande/RS.

19.2. As despesas colaterais e/ou indiretas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da Contratada, sendo a ela pago apenas o valor relativo aos serviços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços, a Contratada se responsabiliza por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será efetuado com estrita observância da disciplina contida nas cláusulas anteriores deste instrumento, bem como das que regulam o Termo de Referência, Ato Convocatório e seus anexos.

19.5. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após leitura e respectiva conformidade, as partes a seguir assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Arroio Grande/RS, ____ de _____ de 2026

JANAÍNA IGLÉCIAS KOSBI
VEREADORA PRESIDENTE | CM DE ARROIO GRANDE/RS
CONTRATANTE

(_____)
CNPJ (_____)
CONTRATADA